



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2006

GOIÂNIA, 02 DE JANEIRO - SEGUNDA-FEIRA

Nº 3.792

LEIS	PÁG. 01
DECRETOS	PÁG. 08
DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS	PÁG. 08
PORTARIAS	PÁG. 11
ERRATAS - DESPACHOS	PÁG. 16
DESPACHOS	PÁG. 17
TERMO DE INEXIGIBILIDADE - DESPACHO	PÁG. 18
ERRATA - EXTRATO DO IV TERMO ADITAMENTO AO CONTRATO	PÁG. 18
EXTRATOS DE CONTRATOS	PÁG. 18
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO	PÁG. 18
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO	PÁG. 19
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DOS LOTES 02 e 13	PÁG. 19

LEI

LEI Nº 8357,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Institui a “Semana Convivendo com Alzheimer” no Município de Goiânia, a realizar-se, anualmente, na 3ª semana de setembro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a SEMANA CONVIVENDO COM ALZHEIMER no Município de Goiânia, a realizar-se, anualmente, na 3ª Semana de setembro.

Art. 2º As ações públicas serão desenvolvidas pela Secretaria de Saúde do Município de Goiânia.

Parágrafo único. As ações públicas poderão ser também desenvolvidas em parceria com entidades da sociedade civil da área de saúde, assistência social e educação para adoção de ações, como:

- I - Inclusão de medicamentos específicos;
- II - Campanha de divulgação da doença;
- III - Capacitação de profissionais médicos para atendimento ao portador na rede pública;
- IV - Material informativo sobre a doença.

Art. 3º A partir dessas atividades o Município poderá elaborar a aplicação de recursos e estratégias visando a melhoria da qualidade de vida de idosos com demência e de seus familiares.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismino Luiz Pereira Júnior
Dário Délio Campos
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Geraldo Silva de Almeida
Joel de Sant’ana Braga Filho
Kleber Branquinho Adorno
Luciano de Castro Carneiro
Luiz Antônio Ludovico de Almeida
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Ruy Rocha de Macedo

LEI Nº 8358,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Institui a Semana de Conscientização e Combate à Obesidade na 2ª Semana de Outubro de cada ano no Município de Goiânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Semana de Conscientização e Combate à Obesidade na 2ª Semana de Outubro de cada ano.

Parágrafo único. A semana de que trata o “caput” deste artigo terá, por finalidade, esclarecer a população quanto à prevenção da doença e a problemática da pessoa obesa.

Art. 2º A “Semana de Conscientização e Combate à Obesidade”, realizará ações nas escolas, órgãos municipais, entidades não governamentais, comunidade em geral, tais como:

- I - Esclarecer a comunidade quanto às causas da doença;

II - Promover a integração das pessoas portadoras da doença em todos os níveis sociais;

III - Promover campanha educativa visando a prevenção e conscientização quanto à problemática da pessoa obesa (adulto e criança);

IV - Promover o intercâmbio de informações com a comunidade, visando soluções efetivas para a dificuldade das pessoas portadoras da doença.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismino Luiz Pereira Júnior
Dário Délio Campos
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Geraldo Silva de Almeida
Joel de Sant'ana Braga Filho
Kleber Branquinho Adorno
Luciano de Castro Carneiro
Luiz Antônio Ludovico de Almeida
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Ruy Rocha de Macedo

LEI Nº 8359,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Institui no Calendário Oficial do Município de Goiânia, a Semana de Prevenção Contra o Desaparecimento de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a fazer parte do calendário oficial do Município de Goiânia, a Semana de Prevenção Contra o Desaparecimento de Crianças e Adolescentes, que deverá realizar-se na terceira semana de agosto.

Art. 2º Na Semana de Prevenção Contra o Desaparecimento de Crianças e Adolescentes, o Poder Público Municipal, em conjunto com a coletividade, promoverá eventos e atividades que visem informar à população sobre as maneiras de prevenção contra o desaparecimento de crianças e adolescentes, bem como as medidas a serem tomadas quando da ocorrência do fato.

Parágrafo único. Os eventos e atividades destinados às crianças serão realizados, prioritariamente, nas Instituições de Ensino, não sendo vedada a realização em local diverso, a critério do Poder Executivo que, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definirão o cronograma de atividades.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal definirá o órgão responsável pela organização e operacionalização da Semana de Prevenção Contra o Desaparecimento de Crianças e Adolescentes, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a criar o Programa de Prevenção e Atenção ao Desaparecimento de Crianças e Adolescentes.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO RIOS PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:



Fone (62) 241-2577 >> grafsete@brturbo.com

Tiragem: 280 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09
Parque Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74.805-010
Fone: 3524-1094
Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A- Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências

B- Públicas, Extratos Contratuais e outras. Assinaturas e Avulso

ASSINATURA SEMESTRAL.....	RS 160,00	(cento e sessenta reais);
VENDA AVULSA.....	RS 2,50	(dois reais e cinquenta centavos);
PUBLICAÇÕES DIVERSAS.....	RS 20,00	(vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01 (uma) página RS 5,00 (cinco reais) por página ou fração;
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL....	RS 10,00	(dez reais)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismino Luiz Pereira Júnior
Dário Délio Campos
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Geraldo Silva de Almeida
Joel de Sant'ana Braga Filho
Kleber Branquinho Adorno
Luciano de Castro Carneiro
Luiz Antônio Ludovico de Almeida
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Ruy Rocha de Macedo

LEI Nº 8360,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Estabelece a notificação compulsória, no Município de Goiânia, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Constitui objeto de notificação compulsória, no Município de Goiânia, a violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público, como no privado.

§ 2º Entender-se-á que violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica que:

I - tenha ocorrido dentro da família ou da unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual;

II - tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus-tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar; e

III - seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

§ 3º Para efeito da definição, serão observados, também,

as convenções e acordos internacionais assinados pelo Brasil, que disponham sobre a prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher.

Art. 2º A autoridade sanitária proporcionará as facilidades ao processo de notificação compulsória, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º A notificação compulsória dos casos de violência de que trata esta Lei, tem caráter sigiloso, obrigando nesse sentido as autoridades sanitárias que a tenham recebido.

Parágrafo único. A identificação da vítima de violência referida nesta Lei, fora do âmbito dos serviços de saúde, somente poderá efetivar-se, em caráter excepcional, em caso de risco à comunidade ou à vítima, a juízo da autoridade sanitária e com conhecimento prévio da vítima ou do seu responsável.

Art. 4º As pessoas físicas e as entidades, públicas ou privadas, abrangidas ficam sujeitas às obrigações previstas nesta Lei.

Art. 5º A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei constitui infração da legislação referente à saúde pública, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 6º Aplica-se, no que couber, à notificação compulsória prevista nesta Lei, o disposto na Lei n.º 6.259, de 30 de outubro de 1975.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal expedirá a regulamentação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias, após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismino Luiz Pereira Júnior
Dário Délio Campos
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Geraldo Silva de Almeida
Joel de Sant'ana Braga Filho
Kleber Branquinho Adorno
Luciano de Castro Carneiro
Luiz Antônio Ludovico de Almeida
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Ruy Rocha de Macedo

LEI Nº 8361,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Cria o programa de saúde bucal das pessoas idosas e das pessoas com deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Goiânia, o Programa de Saúde Bucal das pessoas idosas e das pessoas com deficiências.

Art. 2º O Programa de Saúde Bucal do qual trata o artigo anterior destina-se às pessoas idosas a partir de 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência, de qualquer idade, que não tenham plano de saúde odontológica e não disponham de recursos para atender tais necessidades.

Parágrafo único. O Programa cobrirá o diagnóstico bucal preventivo, tratamento clínico odontológico, reabilitação bucal e prótese.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecer a estrutura e as diretrizes do Programa.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, parcerias, ajustes, contratos, visando a implantação e implementação do Programa objeto desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação e implementação do Programa de Saúde Bucal das pessoas idosas e pessoas portadoras de deficiência, correrão por conta de despesas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, fornecer meios para capacitar os cirurgiões dentistas da Rede Municipal de Saúde.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismino Luiz Pereira Júnior
Dário Délio Campos
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Geraldo Silva de Almeida
Joel de Sant'ana Braga Filho
Kleber Branquinho Adorno
Luciano de Castro Carneiro
Luiz Antônio Ludovico de Almeida
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Ruy Rocha de Macedo

LEI Nº 8362,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a mudança do título Rua da Saúde para o título primitivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua José Arantes Costa a Rua da Saúde, localizada no Setor Cidade Jardim, nesta Cidade.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, fica o Poder Público Municipal autorizado, através de seus órgãos competentes, a adotar as providências que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismino Luiz Pereira Júnior
Dário Délio Campos
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Geraldo Silva de Almeida
Joel de Sant'ana Braga Filho
Kleber Branquinho Adorno
Luciano de Castro Carneiro
Luiz Antônio Ludovico de Almeida
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Ruy Rocha de Macedo

LEI Nº 8363,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Renova permissão de uso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a renovar, por tempo indeterminado, o prazo de permissão de uso estabelecido pela Lei nº 5.824, de 20 de outubro de 1981, e pelo Termo de Permissão de Uso de Área Pública nº 02/81, atribuído à ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE GOIÂNIA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismino Luiz Pereira Júnior

Dário Délio Campos
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Geraldo Silva de Almeida
Joel de Sant'ana Braga Filho
Kleber Branquinho Adorno
Luciano de Castro Carneiro
Luiz Antônio Ludovico de Almeida
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Ruy Rocha de Macedo

LEI Nº 8364,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a Cassação de Alvará de Funcionamento de Estabelecimentos no Município de Goiânia, nos quais ocorram Adultrações de Combustíveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento instalado no território municipal que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidrato carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

Art. 2º É considerada infração grave, sujeita à penalidade de cassação do alvará de funcionamento, a constatação de adultração do combustível oferecido aos consumidores, por estabelecimento instalado no Município, através de laudo da Agência Nacional de Petróleo - ANP, ou entidade credenciada ou com ela conveniada para elaborar exames ou análises de padrão de qualidade de combustíveis automotores.

§ 1º Constatada a infração nos termos do "caput", o poder público deverá determinar a instauração de processo administrativo, permitindo ampla defesa ao acusado, para só depois da decisão, cassar o Alvará de Funcionamento.

§ 2º A sociedade empresária e seus sócios que tiverem o alvará de funcionamento cassado devido ao ato ilícito praticado, ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade, pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Agência Nacional de Petróleo — ANP, e com entidades que com ela mantenham convênio para elaboração de laudos que comprovem os casos de adultração de combustíveis previstos nesta Lei, assim como para o recebimento de informações atualizadas sobre os estabelecimentos que, comprovadamente, fraudam combustíveis.

Art. 4º Após a cassação do Alvará de Funcionamento da Sociedade Empresária, a Prefeitura Municipal de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, remeterá cópias de todos os documentos e do processo administrativo ao Ministério Público Estadual, para que este possa, se for o caso, intentar ação penal em face dos responsáveis pelo ato ilícito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada em 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismino Luiz Pereira Júnior
Dário Délio Campos
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Geraldo Silva de Almeida
Joel de Sant'ana Braga Filho
Kleber Branquinho Adorno
Luciano de Castro Carneiro
Luiz Antônio Ludovico de Almeida
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Ruy Rocha de Macedo

LEI Nº 8365,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Institui a "Semana Jovem" no Município de Goiânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Jovem", que será comemorada anualmente, na primeira semana de dezembro.

Art. 2º A "Semana Jovem" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Goiânia.

Art. 3º Durante a "Semana Jovem" será promovida a realização de apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens.

Art. 4º Deverá ser elaborado e divulgado no Diário Oficial do Município, até o início do mês de novembro de cada ano, o cronograma que contemple a realização das atividades descritas no artigo anterior, em todos os dias da "Semana Jovem" e no maior número possível de distritos administrativos do Município.

Art. 5º A "Semana Jovem" deverá ser organizada pelo Poder Executivo Municipal que, para tanto, fica autorizado a firmar convênios e parcerias.

Art. 6º O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismino Luiz Pereira Júnior
Dário Délio Campos
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Geraldo Silva de Almeida
Joel de Sant'ana Braga Filho
Kleber Branquinho Adorno
Luciano de Castro Carneiro
Luiz Antônio Ludovico de Almeida
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Ruy Rocha de Macedo

LEI Nº 8366,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Institui a Semana de Incentivo à Leitura nas escolas públicas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo à Leitura, a ser comemorada, anualmente, de 23 a 29 de abril.

Art. 2º Durante a semana de comemoração de que trata esta Lei, devem ser promovidas pelo Poder Público, através da Secretaria Municipal de Educação, palestras e eventos nas escolas públicas, visando incentivar os alunos à leitura, bem como promover ampla divulgação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismino Luiz Pereira Júnior
Dário Délio Campos
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Geraldo Silva de Almeida
Joel de Sant'ana Braga Filho
Kleber Branquinho Adorno
Luciano de Castro Carneiro
Luiz Antônio Ludovico de Almeida
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Ruy Rocha de Macedo

LEI Nº 8367,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a colocação de placa informativa sobre filmagem de ambiente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos ambientes, internos e externos, controlados por câmaras de vídeo, deverão ser afixadas placas com os seguintes dizeres:

“Este local está sendo filmado. As imagens gravadas são confidenciais e protegidas, nos termos da Lei.”

Parágrafo único. As placas de que trata o “caput” deste artigo deverão ser legíveis e colocadas em locais de fácil visualização dos pontos de entrada e saída dos ambientes controlados.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação de multa de 100 (cem) UFIR's, por ambiente controlado, que será dobrada a cada período de 60 (sessenta) dias, se a irregularidade não for sanada.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado com correspondência na Unidade Fiscal de Referência (UFIR), da época da infração.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismino Luiz Pereira Júnior
Dário Délio Campos
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Geraldo Silva de Almeida
Joel de Sant'ana Braga Filho
Kleber Branquinho Adorno
Luciano de Castro Carneiro
Luiz Antônio Ludovico de Almeida
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Ruy Rocha de Macedo

**LEI Nº 8368,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Cria o Festival Desportivo e Cultural de Capoeira no Município de Goiânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Goiânia o “Festival Desportivo e Cultural de Capoeira”, que ocorrerá, anualmente, no mês de novembro, na semana do Dia Nacional da Resistência Negra.

Art. 2º O Festival Desportivo e Cultural da Cidade de Goiânia tem por objetivo o desenvolvimento da capoeira como cultura, educação e desporto, a interação entre os participantes, estímulo ao surgimento de valores para representação do Município, bem como a divulgação dos aspectos históricos, sociais e culturais da cidade em nível estadual, nacional e internacional.

Art. 3º A Prefeitura designará o órgão responsável pela educação, cultura e desporto municipal que promoverá e regulamentará o Festival Desportivo e Cultural de Capoeira da Cidade de Goiânia, em 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismino Luiz Pereira Júnior
Dário Délio Campos
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Geraldo Silva de Almeida
Joel de Sant’ana Braga Filho
Kleber Branquinho Adorno
Luciano de Castro Carneiro
Luiz Antônio Ludovico de Almeida
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Ruy Rocha de Macedo

**LEI Nº 8370,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Institui o Dia Municipal do Agente de Trânsito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Agente de Trânsito, que será comemorado no dia 21 de maio.

Art. 2º Na data a que se refere esta Lei, o Município, por meio de seu órgão gerenciador de trânsito, promoverá eventos e campanhas educativas relativas ao trânsito e homenageará um de seus servidores com Título de Agente de Trânsito Padrão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismino Luiz Pereira Júnior
Dário Délio Campos
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Geraldo Silva de Almeida
Joel de Sant’ana Braga Filho
Kleber Branquinho Adorno
Luciano de Castro Carneiro
Luiz Antônio Ludovico de Almeida
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Ruy Rocha de Macedo

**LEI Nº 8371,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável pelas danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares aos seus frequentadores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares obrigados a instalar, em suas dependências, em local sinalizado e de fácil acesso, bebedouros de água potável para consumo gratuito dos frequentadores.

Parágrafo único. O número de bebedouros a ser instalado será proporcional à lotação do estabelecimento, conforme regulamentação a ser feita pelo Poder Executivo.

Art. 2º A emissão de novas licenças de funcionamento, bem como a renovação das licenças já emitidas para os estabelecimentos de que trata o art. 1º, ficarão sujeitas ao atendimento das disposições desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismino Luiz Pereira Júnior
Dário Délio Campos
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Geraldo Silva de Almeida
Joel de Sant'ana Braga Filho
Kleber Branquinho Adorno
Luciano de Castro Carneiro
Luiz Antônio Ludovico de Almeida
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Ruy Rocha de Macedo

LEI Nº 8372,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Obriga os estabelecimentos bancários a dispor de no mínimo um caixa eletrônico adaptado para atendimento aos portadores de deficiência física que utilizem cadeira de rodas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos bancários deverão implementar, no prazo de 01 (um) ano, pelo menos um caixa eletrônico adaptado, para o atendimento de deficientes físicos que utilizem cadeira de rodas.

Parágrafo único. Os caixas de atendimento eletrônico adaptados deverão ser obrigatoriamente da altura média dos deficientes físicos que utilizem cadeira de rodas.

Art. 2º Não será concedida ou renovada a licença de localização e funcionamento dos estabelecimentos que deixarem de cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Clarismino Luiz Pereira Júnior
Dário Délio Campos
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Geraldo Silva de Almeida
Joel de Sant'ana Braga Filho
Kleber Branquinho Adorno
Luciano de Castro Carneiro
Luiz Antônio Ludovico de Almeida
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Ruy Rocha de Macedo

DECRETOS

DECRETO Nº 3603,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar ELIESER DE MORAIS MARQUES (matrícula nº 664650-1)**, do cargo, em comissão, de Coordenador 1, símbolo CC-1, com lotação na Procuradoria Geral do Município, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3604,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear GENICE VIEIRA DE QUEIROZ CLÁUDIO** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 04 de novembro de 2005.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 032,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 12, da Lei n.º 8.336, de 29 de setembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO e SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**, 04 (quatro) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 29.307.600,00 (vinte e nove milhões, trezentos e sete mil e seiscentos reais), correspondente a 4.958.984,7715 UROMGs, (quatro milhões, novecentas e cinquenta e oito mil, novecentas e oitenta e quatro vírgula setenta e

sete e quinze Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

**1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1750 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO
ENSINO**

1750 - 12 361 0017 2.017 - 3190.11.00 07
..... R\$ 21.196.600,00
1750 - 12 361 0017 2.017 - 3190.13.00 06
..... R\$ 7.600.000,00
1750 - 12 361 0017 2.031 - 3190.11.00 13
..... R\$ 500.000,00

SOMA:..... R\$ 29.296.600,00

4300 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES

4301 - 26 452 0026 2.054 - 3190.13.00 - 20
..... R\$ 11.000,00

SOMA:..... R\$ 11.000,00

TOTAL GERAL:..... R\$ 29.307.600,00

Art. 2º Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

**1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1750 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO
ENSINO**

1750 - 12 122 0017 2.016 - 4490.52.00 - 07
..... R\$ 800.000,00
1750 - 12 306 0036 2.018 - 3190.09.00 - 11
..... R\$ 37.500,00
1750 - 12 306 0036 2.018 - 3190.11.00 - 11
..... R\$ 320.700,00
1750 - 12 361 0017 1.002 - 4490.51.00 - 10
..... R\$ 1.142.400,00
1750 - 12 361 0017 2.017 - 3190.09.00 - 05
..... R\$ 70.000,00
1750 - 12 361 0017 2.017 - 3190.11.00 - 04
..... R\$ 874.000,00
1750 - 12 361 0017 2.017 - 3190.11.00 - 06
..... R\$ 630.000,00
1750 - 12 361 0017 2.017 - 3190.11.00 - 30
..... R\$ 932.000,00
1750 - 12 365 0016 2.014 - 3190.11.00 - 04
..... R\$ 181.000,00
1750 - 12 365 0016 2.014 - 3190.11.00 - 11
..... R\$ 444.000,00
1750 - 12 366 0017 2.168 - 3190.11.00 - 08
..... R\$ 465.000,00

SOMA:..... R\$ 5.896.600,00

4300 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

4301 - 26 452 0026 2.054 - 3390.39.00 - 20
..... R\$ 11.000,00

SOMA:..... R\$ 11.000,00

4700 - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS

SERVIDORES MUNICIPAIS

4702 - 09 272 0000 8.006 - 3190.01.00 - 21
..... R\$ 23.400.000,00

SOMA:..... R\$ 23.400.000,00

TOTAL GERAL:..... R\$ 29.307.600,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 033,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 6º, da Lei n.º 8.312, de 30 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º São abertos à **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, 09 (nove) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 8.338.000,00** (oito milhões, trezentos e trinta e oito mil reais), correspondentes a **1.410.829,1032 UROMGs** (um milhão, quatrocentas e dez mil, oitocentas e vinte e nove vírgula dez e trinta e duas Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituírem reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

0101 - 01 031 0001 2.001 - 3190.13.00 - 00
..... R\$ 983.000,00

SOMA..... R\$ 983.000,00

1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1601 - 04 129 0006 2.013 - 3390.39.00 - 00
..... R\$ 1.700.000,00

1603 - 04 123 0005 2.095 - 3390.39.00 00
..... R\$ 135.000,00

1603 - 28 843 0000 8.001 - 3290.21.00 - 00
..... R\$ 412.000,00

1603 - 28 843 0000 8.001 - 4690.71.00 - 00
..... R\$ 2.688.000,00

1603 - 28 846 0000 8.003 - 3390.47.00 - 00
..... R\$ 120.000,00

SOMA R\$ 5.055.000,00

1800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
1801 - 17 512 0020 2.022 - 3390.39.00.....
..... R\$ 2.000.000,00

SOMA R\$ 2.000.000,00

2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2150 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2150 - 10 302 0015 2.092 3190.13.00 - 21.....
..... R\$ 200.000,00
2150 - 10 302 0015 2.092 - 3390.32.00 - 20.....
..... R\$ 100.000,00

SOMAR\$ 300.000,00

TOTAL GERAL R\$ 8.338.000,00

Art. 2º Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
0101 - 01 031 0001 2.001 - 3190.11.00 - 00.....
..... R\$ 983.000,00

SOMAR\$ 983.000,00

1200 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1201 - 03 092 0002 2.005 - 3190.13.00 - 00.....
..... R\$ 400.000,00

SOMA R\$ 400.000,00

1400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
1401 - 04 131 0040 2.007 - 3390.39.00 - 00.....
..... R\$ 1.000.000,00

SOMA R\$ 1.000.000,00

1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

1501 - 04 122 0028 2.032 - 3390.30.00 - 00.....
..... R\$ 250.000,00
1501 - 04 122 0028 2.032 - 4490.52.00 - 00.....
..... R\$ 250.000,00
1501 - 04 122 0028 2.034 - 3390.30.00 - 00.....
..... R\$ 200.000,00

SOMAR\$ 700.000,00

1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
1601 - 04 123 0028 2.012 - 3190.13.00 - 00.....
..... R\$ 500.000,00
1603 - 02 061 0000 8.002 - 3390.91.00 - 00.....
..... R\$ 1.400.000,00
1603 - 04 123 0005 2.095 - 3390.93.00 - 00.....
..... R\$ 500.000,00

SOMA R\$ 2.400.000,00

1800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
1801 - 04 122 0007 1.001 - 3390.30.00 - 00.....
..... R\$ 400.000,00
1801 - 16 482 0021 1.257 - 4490.51.00 - 80.....
..... R\$ 2.155.000,00

SOMA R\$ 2.555.000,00

2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2150 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2150 - 10 302 0015 2.092 - 3190.11.00 - 21.....
..... R\$ 200.000,00
2150 - 10 302 0015 2.092 - 3390.30.00 - 20.....
..... R\$ 100.000,00

SOMA R\$ 300.000,00

TOTAL GERAL R\$ 8.338.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 034,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e do artigo 6º, da Lei n.º 8.312, de 30 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º São abertos à **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), correspondentes a 54.991,5397 UROMGs (cinquenta e quatro mil, novecentas e noventa e uma vírgula cinquenta e três e noventa e sete Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituírem reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
0101 - 01 031 0001 2.001 - 3390.93.00 - 00.....
..... R\$ 25.000,00

SOMAR\$ 25.000,00

1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
1603 - 04 123 0005 2.095 - 3390.39.00 - 00.....
..... R\$ 300.000,00

SOMA R\$ 300.000,00

TOTAL GERAL R\$ 325.000,00

Art. 2º Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
0101 - 01 031 0001 2.001 - 3390.39.00 - 00.....

.....	R\$	25.000,00
SOMA	R\$	25.000,00
1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO URBANA		
1901-15 452 0019 2.025-3190.13.00-00.....		
.....	R\$	300.000,00
SOMA	R\$	300.000,00
TOTAL GERAL	R\$	325.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 250, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

O SECRETARIO DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto n.º 2.616, de 04 de julho de 2001, **RESOLVE retificar o Decreto n.º 3.333, de 18 de novembro de 2005**, que nomeou **ELENI SANTOS DA SILVA** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, *na parte relativa à lotação*, para considerar como sendo **Secretaria Municipal de Finanças**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 23 dias do mês de dezembro de 2005.

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA SME Nº. 53, DE 06.12.2005.

“Estabelece novos critérios para a concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, revoga a Portaria SME nº 011 de 19/12/2003, Portaria SME nº 012, de 06/10/2004 e dá outras providências”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 091/2000 dispõe que, nos afastamentos legais, o servidor do Magistério tem direito à substituição remunerada;

Considerando a necessidade de racionalizar a liberação

de Licença-Prêmio por Assiduidade aos servidores lotados em Unidades Escolares e na Sede desta Secretaria;

Considerando a necessidade de se ajustar as despesas da Secretaria Municipal de Educação com as receitas obtidas,

RESOLVE:

Art. 1º. Permanecerá tendo direito ao benefício da Licença-Prêmio por Assiduidade o servidor que obtiver maior tempo de serviço público do cargo efetivo na SME e o menor tempo usufruído em licenças-prêmio.

Art. 2º. O interessado em usufruir a Licença aqui tratada deverá observar o Calendário específico, anexo desta Portaria, que trata dos prazos para requerimento deste benefício.

Art. 3º. O servidor que pleitear o benefício deverá comparecer ao Protocolo da SME, acompanhado de ofício da Direção da Escola ou Departamento (ou Direções, caso o professor labore em mais de uma Unidade Educacional), liberando-o para usufruir a licença. Após, o processo será encaminhado ao Departamento de Gestão de Pessoal, que realizará o controle dos afastamentos pleiteados.

Art. 4º. Fico estabelecido o período de Agosto a Outubro/2006 para a concessão do benefício.

Art. 5º. O quantitativo de Licenças-Prêmio a serem liberadas, em cada período mencionado no artigo anterior, seguirá as seguintes determinações:

I. Servidor Administrativo (AAA, ASHA, FAEI, FAEII E FAEIII), sem direito à substituição:

a) Unidades Escolares com até **19 turmas** poderão liberar **01 (um)** por **ESCOLA**;

b) Unidades Escolares com mais de **20 turmas** poderão liberar **02 (dois)** por **ESCOLA**.

c) Nas Unidades Técnicas da SME respeitar-se-á a proporcionalidade de até 01 (uma) liberação para cada 30(trinta) servidores por Departamento, mediante ofício do respectivo Diretor (ou equivalente).

d) Para as Divisões e Assessorias ligadas ao Gabinete da(o) titular da SME, 01 (um) servidor.

II. Profissional da Educação (Pe-I, Pe-II e PLC), com direito à substituição (podendo ser sem vínculo):

a) Unidades Escolares com até **19 turmas** poderão liberar **01 (um)** servidor por **ESCOLA**; vale ressaltar que o Profissional da Educação em fase de aposentadoria está inserido neste quantitativo.

b) Unidades Escolares com mais de **20 (vinte)** turmas poderão liberar **02 (dois)** servidores por **ESCOLA**; também está inserido, neste quantitativo, o Profissional da Educação em fase de aposentadoria.

c) Nas Unidades Técnicas da Secretaria, que tenham Profissionais da Educação (com cargo de Professor) respeitar-se-á a proporcionalidade de até 30 (trinta) professores para liberação de 01 (um) servidor, de cada Departamento, acompanhado de ofício do respectivo Diretor (ou equivalente).

d) Quando os requerimentos originarem-se de Professores lotados nas funções de Professor Coordenador, Auxiliar de Sala de Leitura ou Auxiliar de Ensino, as substituições **só poderão** ser feitas com **profissionais da educação do quadro efetivo** da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º. Os professores que pleitearem usufruir a Licença-

Prêmio por Assiduidade e tiverem Dobra, Acréscimo Provisório ou Difícil Acesso, terão esses benefícios cancelados.

Art. 7º. Uma vez protocolado o requerimento e encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, não será permitido o cancelamento do benefício.

Art. 8º. Aos servidores à disposição de outros órgãos e/ou ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança (incluindo-se diretores de escola e respectivos secretários), fica vedada a liberação para usufruir da Licença aqui tratada.

Art. 9º. Os casos omissos na presente Portaria serão analisados pelo Departamento de Gestão de Pessoal e decididos pelo (a) titular da Pasta.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, disposições em contrário, em especial a Portaria nº 011, de 30/03/2005.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 06 dias do mês de dezembro de 2005.

Profª MÁRCIA PEREIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CALENDÁRIO PARA LIBERAÇÃO DE LICENÇA-

PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM 2006.

Para usufruir de Licença-Prêmio por Assiduidade, no ano de 2006, os interessados deverão observar os seguintes procedimentos:

a) não serão aceitas aberturas de processos para usufruir de Licença-Prêmio por Assiduidade no período de janeiro a março e de abril a junho de 2006.

Observamos que, os Profissionais da Educação que se encontrarem com processo de Aposentadoria em andamento terão prioridade na concessão da Licença-Prêmio nestes períodos.

b) para usufruir da referida Licença, no período de 01/08/06 a 31/10/06, a abertura dos processos ocorrerá entre 15/05/06 a 16/06/06. Neste caso, os interessados deverão observar os seguintes procedimentos:

- Comparecer ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação para abertura do processo, munidos de Ofício do (a) Diretor (a) liberando-o para o período pleiteado;

- O Diretor (a) deverá encaminhar apenas o quantitativo de servidores permitidos pela Portaria supra citada;

- Não serão recepcionadas as solicitações apresentadas fora do prazo acima estabelecido e os que se encontrarem nessa situação deverão aguardar novo prazo a ser definido pela Secretária Municipal de Educação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 06 dias do mês de dezembro de 2005.

Profª. MÁRCIA PEREIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº. 54,
de 19-12-2005.

Cancela Restos a pagar de exercícios findos, referentes a empenhos de despesas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO despesas que não foram devidamente liquidadas por seu ordenador, nos termos do artigo 63, da Lei nº. 4.320/64;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar os **Restos a Pagar** de exercícios findos, referentes aos empenhos das despesas, conforme listas anexas.

Art. 2º - Assegurar à empresa, o direito de reivindicar o pagamento das despesas canceladas, desde que haja o reconhecimento por parte da autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para a liquidação da despesa, conforme artigo 37, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 3º - O pagamento que for reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados, na forma desta Portaria, poderá ser atendido à conta de dotação constante de lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para essa finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 4º - Os lançamentos Contábeis decorrentes desta Portaria serão efetuados na data do cancelamento do empenho no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação produzida ser anexada ao balancete de dezembro/2005, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino/FMMDE.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2005.

Profª MÁRCIA PEREIRA CARVALHO.
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

LISTA DE RESTOS A PAGAR DE EXECÍCIOS FIDOS QUE DEVERÃO SER CANCELADOS VIA DECRETO EM 2005.

RESTOS A PAGAR 2002						
Nº PROCESSO	Nº CNPJ	NOME FORNECEDOR	Nº DOTAÇÃO COMPACTADA	Nº EMPENHO	VALOR	
1	20794771	02756203/0001-38	COMPANHIA DE OBRAS DO MUN. DE GOIÂNIA	20021750123	53	13.765,60
2	21453048	02756203/0001-38	COMPANHIA DE OBRAS DO MUN. DE GOIÂNIA	20021750123	83	208.948,85
3	21453021	02756203/0001-38	COMPANHIA DE OBRAS DO MUN. DE GOIÂNIA	20021750123	84	47.887,85
4	21190659	02756203/0001-38	COMPANHIA DE OBRAS DO MUN. DE GOIÂNIA	20021750130	7	56.928,98
TOTAL - 2002						327.531,28

RESTOS A PAGAR 2003						
Nº PROCESSO	Nº CNPJ	NOME FORNECEDOR	Nº DOTAÇÃO COMPACTADA	Nº EMPENHO	VALOR	
1	21772267	02200484/0001-48	FUJIFOX CENTER LTDA	20031750016	9	243,20
2	22924231	36843720/0001-66	ALFA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA	20031750016	38	1.475,83
3	23585022	02756203/0001-38	COMPANHIA DE OBRAS DO MUN. DE GOIÂNIA	20031750029	33	76.975,79
4	23567032	02756203/0001-38	COMPANHIA DE OBRAS DO MUN. DE GOIÂNIA	20031750029	35	5.381,81
5	23574551	02756203/0001-38	COMPANHIA DE OBRAS DO MUN. DE GOIÂNIA	20031750029	43	116.966,47
6	23568233	02756203/0001-38	COMPANHIA DE OBRAS DO MUN. DE GOIÂNIA	20031750029	46	75.917,72
7	23574667	02756203/0001-38	COMPANHIA DE OBRAS DO MUN. DE GOIÂNIA	20031750029	48	49.742,39
8	22618679	02756203/0001-38	COMPANHIA DE OBRAS DO MUN. DE GOIÂNIA	20031750030	20	34.704,40
9	22932888	04597930/0001-25	MURILO RODRIGUES ALVES BORGES	20031750049	600	4.800,00
10	23267977	02756203/0001-38	COMPANHIA DE OBRAS DO MUN. DE GOIÂNIA	20031750066	13	65.668,05
11	23550881	02756203/0001-38	COMPANHIA DE OBRAS DO MUN. DE GOIÂNIA	20031750066	18	312,95
TOTAL - 2003						432.188,61

RESTOS A PAGAR 2004						
Nº PROCESSO	Nº CNPJ	NOME FORNECEDOR	Nº DOTAÇÃO COMPACTADA	Nº EMPENHO	VALOR	
1	24462854	02940518/0001-30	ABA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	20041750010	51	529,20
2	25426479	05522187/0001-07	CONCT CORP COMERCIAL LTDA	20041750010	78	2.156,00
3	25411404	05439181/0001-70	ARTES E DELÍCIAS COM. DE PRODUTOS	20041750010	80	637,05
4	22142445	00555766/0001-32	NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	20041750014	1	156.177,00
5	24378560	03397056/0001-10	LEONARDO LOBO NEG. IMOBILIÁRIOS LTDA	20041750014	31	11.880,00
6	25001559	37838257/0001-27	ABACO CONSTRUTORA LTDA	20041750014	32	606,00
7	25133544	00720615/0001-92	CONSELHO DOS DIRG. DAS INST. DE ENSINO	20041750014	33	420,00
8	25500628	06302035/0001-61	NOLETO E ALVES COM. SERVIÇOS E REPRE.	20041750014	39	814,00
9	23585782	05192175/0001-61	TERMOCENTER SISTEMAS TER. LTDA	20041750015	1	600,00
10	24651410	00116506/0001-60	PROFORT S/A TRANSP. DE VALORES	20041750015	7	1.074,54
11	22473328	00406610/0001-90	KIDEL COMERCIAL LTDA	20041750023	3	152.426,52
12	25429737	03716644/0001-74	CASA DO BOI PRODUTOS AGR. LTDA	20041750023	16	5.326,00
13	23385201	02084021/0001-68	RM COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	20041750024	1	11.069,70
14	23402734	01851716/0001-65	CIPA INDUSTRIAL DE PROD. ALIMENTAR.	20041750024	13	7,61
15	23510910	02084021/0001-68	RM COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	20041750024	14	0,03
16	24599370	05969989/0001-60	BUFFET ARTE DO SABOR/ALLAN FRANC. CRISPIM	20041750024	27	59.000,64
17	16681938	01567601/0001-43	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS / UFG	20041750025	1	9.802,00
18	23609100	02756203/0001-38	COMPANHIA DE OBRAS DO MUN. DE GOIÂNIA	20041750030	30	16.985,17
19	23567032	02756203/0001-38	COMPANHIA DE OBRAS DO MUN. DE GOIÂNIA	20041750030	34	20.453,94
20	25370082	02756203/0001-38	COMPANHIA DE OBRAS DO MUN. DE GOIÂNIA	20041750030	51	1.561,61
21	25602714	02756203/0001-38	COMPANHIA DE OBRAS DO MUN. DE GOIÂNIA	20041750030	59	1.981,62
22	25358805	02756203/0001-38	COMPANHIA DE OBRAS DO MUN. DE GOIÂNIA	20041750030	60	116.754,43
23	25624548	02756203/0001-38	COMPANHIA DE OBRAS DO MUN. DE GOIÂNIA	20041750030	63	31.537,93
24	25697219	00000000/0086-80	BANCO DO BRASIL S/A	20041750035	38	790.043,92
26	24068901	02782460/0001-44	REIS & SAMPAIO COMERCIAL LTDA	20041750040	48	4.232,80
27	25296982	865410481-34	OSMAR DA SILVA	20041750045	91	450,00
28	25296826	922865501-15	DANIELLA APARECIDA VIEIRA	20041750045	100	425,00
29	25456831	585902691-91	AURELIO CLAUDINO DIAS	20041750045	184	500,00
30	24479099	05541359/0001-90	MM LAVAJATO LTDA	20041750047	45	2,65
31	25359593	02875365/0001-95	ARTE BRASIL PRODUÇÕES DE E. LTDA	20041750048	96	1.800,00
32	25359607	05736260/0001-43	CENTRO DE CIDADANIA NEGRA DO EST. GO	20041750048	108	1.900,00
33	25358686	04097072/0001-50	MONTART EVENTOS E COM. PROJETOS LTDA	20041750048	110	5.190,00
34	25493745	26917401/0001-02	CORREIA E COMERCIAL CUNHA LTDA	20041750048	112	6.000,00
35	24258475	02756203/0001-38	COMPANHIA DE OBRAS DO MUN. DE GOIÂNIA	20041750061	5	26.203,53
36	23195259	02756203/0001-38	COMPANHIA DE OBRAS DO MUN. DE GOIÂNIA	20041750061	6	6.357,08
37	25431812	02756203/0001-38	COMPANHIA DE OBRAS DO MUN. DE GOIÂNIA	20041750061	18	8.646,99
38	25640021	00000000/0086-80	BANCO DO BRASIL S/A	20041750065	12	839.764,15
39	23629836	74076464/0001-18	LAR BENEFICENTE ADOLFINO GUIMARÃES	20041750068	6	7.000,00
40	23600528	02300622/0001-60	CENTRO COM. E CRECHE SÃO PIO X	20041750068	10	9.000,00
41	23582414	45814668/0011-07	ASSO. BEM AVENTURADA IMELDA	20041750068	12	3.200,00
42	23580128	00675458/0001-40	NUCLEO DE ASSISTENCIA INFANTIL MEIMEI	20041750068	15	10.000,00
43	23743981	00163071/0001-05	CENTRO COM. SANTA GENOVEVA	20041750068	16	2.400,00
44	23560062	01082361/0005-10	CENTRO DE APOIO EDU. COM. JESUS CRISTO	20041750068	18	1.000,00
45	23578182	01639913/0006-20	IRRADIAÇÃO ESP. CRISTÁ/ CRECHE O.BREÇO	20041750068	19	2.720,00
46	23804654	00278788/0001-00	ASSO. ASSISTENCIAL NOVO HORIZONTE	20041750068	23	3.300,00

47	23804573	00115576/0001-02	CENTRO COM. JARDIM AMERICA	20041750068	25	5.120,00
48	* 23724502	00110885/0001-81	DEP. ASSIS. DO CENTRO ESP. ISMAEL	20041750068	27	3.850,00
49	23805413	01315420/0001-20	ASSO. PROJETO AGUA BRANCA	20041750068	29	9.000,00
50	23568578	01083385/0002-41	CRECHE JOSEFA LOPES	20041750068	30	900,00
51	23759420	01095025/0001-89	CASA ESPIRITA DE MEI MEI	20041750068	32	1.820,00
52	23783274	01642537/0001-18	SOCIEDADE DAS IRMÃS DA MÃE DOLOROSA	20041750068	33	2.860,00
53	23796783	02900371/0001-55	CENTRO COM. PAROQUIAL SÃO CRISTOVÃO	20041750068	34	1.000,00
54	23799154	60978947/0001-01	CENT. COM. DO MENOR CARENTE S'AGOSTINHO	20041750068	37	5.500,00
55	23621070	00904243/0001-54	CRECHE EVANGELICA ABRIGO	20041750068	40	25.500,00
56	23821184	01239201/0001-09	NUCLEO FEMININO IRMÃ SCHEILLA	20041750068	42	2.000,00
57	24021092	02533263/0001-91	COMUNIDADE CORUJA	20041750068	43	4.160,00
58	24349616	01827989/0001-74	LAR ESPIRITA FRANCISCA DE LIMA	20041750068	45	18.000,00
59	24415678	25041971/0001-00	OBRAS SOC. DO GRUPO ESP. REGENERAÇÃO	20041750068	46	32.480,00
60	23804832	01014901/0001-03	CASA ESPIRITA ANALIA FANCO	20041750068	53	3.710,00
61	23821184	01239201/0001-09	NUCLEO FEMININO IRMÃ SCHEILLA	20041750068	55	5.000,00
62	23783981	00163071/0001-05	CENTRO COM. SANTA GENOVEVA	20041750068	56	6.000,00
63	23568578	01083385/0002-41	CRECHE JOSEFA LOPES	20041750068	58	2.250,00
64	23796783	02900371/0001-55	CENTRO COM. PAROQUIAL SÃO CRISTOVÃO	20041750068	62	2.500,00
65	23724502	00110885/0001-81	DEP. ASSIS. DO CENTRO ESP. ISMAEL	20041750068	64	3.500,00
66	23804654	00278788/0001-00	ASSO. ASSISTENCIAL NOVO HORIZONTE	20041750068	68	3.000,00
67	23560062	01082361/0005-10	CENTRO DE APOIO EDU. COM. JESUS CRISTO	20041750068	71	2.500,00
68	23799154	60978947/0001-01	CENT. COM. DO MENOR CARENTE S'AGOSTINHO	20041750068	72	5.000,00
69	23582414	45814668/0011-07	ASSO. BEM AVENTURADA IMELDA	20041750068	75	8.000,00
70	23606267	02898138/0001-85	ASSO. DE MORADORES DO JD. GUANABARA	20041750068	77	7.896,00
71	23759420	01095025/0001-89	CASA ESPIRITA DE MEI MEI	20041750068	78	4.550,00
72	23567156	01639913/0002-04	CRECHE INRRADIAÇÃO ESPIRITA CRISTÃ	20041750068	79	3.500,00
73	23578182	01639913/0006-20	IRRADIAÇÃO ESP. CRISTÁ/ CRECHE O.BREÇO	20041750068	81	6.800,00
74	23600528	02300622/0001-60	CENTRO COM. E CRECHE SÃO PIO X	20041750068	83	5.000,00
75	24349616	01827989/0001-74	LAR ESPIRITA FRANCISCA DE LIMA	20041750068	84	10.000,00
76	23783274	01642537/0001-18	SOCIEDADE DAS IRMÃS DA MÃE DOLOROSA	20041750068	85	7.150,00
77	23805413	01315420/0001-20	ASSO. PROJETO AGUA BRANCA	20041750068	86	3.000,00
78	23580128	00675458/0001-40	NUCLEO DE ASSISTENCIA INFANTIL MEIMEI	20041750068	87	2.500,00
79	23621070	00904243/0001-54	CRECHE EVANGELICA ABRIGO	20041750068	88	4.250,00
80	24021092	02533263/0001-91	COMUNIDADE CORUJA	20041750068	90	3.200,00
81	24803708	25103904/0001-73	ASSO. DE PAIS DO E. GOTA DE ORGULHO APEGO	20041750068	91	1.456,00
82	23804573	00115576/0001-02	CENTRO COM. JARDIM AMERICA	20041750068	92	3.840,00
83	25345690	02406863/0001-99	PAPELARIA MARTINS COM. E REPRESENTAÇÕES	20041750069	87	1.000,00
84	23621169	158519581-20	AMADEUS FERNANDES DE SOUZA	20041750072	29	13.200,00
85	24746925	01569466/0001-75	ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA	20041750074	73	8.025,00
86	25479700	37857182/0001-21	GGM COMERCIO IND. DE MÓVEIS	20041750074	86	40,00
TOTAL - 2004						2.570.994,11

PORTARIANº 039/2005

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 27, X, do Regimento Interno desta Secretaria, constante do Decreto nº 1232, de 09 de julho de 1999, e de acordo com a Lei nº 7747, de 13 de novembro de 1997:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidades às atividades da Divisão de Avaliação e Licenciamento Ambiental - DVALA.

RESOLVE:

I - Autorizar ANTONIO SOARES DA COSTA, matrícula nº 96903, a desenvolver todas as atividades de competência da Divisão de Avaliação e Licenciamento Ambiental — DVALA, no período de 14 de Dezembro de 2005 a 31 de Dezembro de 2005, sem nenhum ônus para esta Secretaria.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 14 de dezembro de 2005.

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 14 dias de dezembro de 2005.

ADV. CLARISMINO LUIZ PEREIRA JÚNIOR
Secretário

PORTARIA Nº 040/2005

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 27, X, do Regimento Interno desta Secretaria, constante do Decreto nº 1232, de 09 de julho de 1999, e de acordo com a Lei nº 7747, de 13 de novembro de 1997:

CONSIDERANDO a necessidade de dar agilidade aos processos de licenciamento ambiental desta Secretaria.

RESOLVE:

I - Autorizar CELMA ALVES DOS ANJOS, Chefe da Divisão de Avaliação e Licenciamento Ambiental - DVALA, matrícula nº 449881, a assinar pelo Diretor do Departamento de Controle Ambiental - DPCA, em suas faltas e impedimentos, as licenças ambientais expedidas, sem nenhum ônus para esta Secretaria.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 12 de dezembro de 2005.

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 12 dias de dezembro de 2005.

ADV. CLARISMINO LUIZ PEREIRA JÚNIOR
Secretário

PORTARIA Nº 041/2005

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 27, X, do Regimento Interno desta Secretaria, constante do Decreto nº 1232, de 09 de julho de 1999, e de acordo com a Lei nº 7747, de 13 de novembro de 1997:

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar o furto de um aparelho GPS e uma Câmara Fotográfica Digital na SEMMA (Secretaria Municipal do Meio Ambiente), ocorridos em 06/12/2005;

RESOLVE:

I - Designar uma Comissão de Sindicância para apurar o fato, e nomear para compor a referida comissão os seguintes funcionários:

- a) José Carlos Ribeiro, matrícula 28576, Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares;
- b) Tatiane Oliveira Silva, matrícula 568996, Assessora Jurídica;
- c) Marcelo Rios Fayad, matrícula 81370, Diretor Administrativo.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 23 de Dezembro de 2005.

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 23 dias de dezembro de 2005.

ADV. CLARISMINO LUIZ PEREIRA JÚNIOR
Secretário

PORTARIA Nº 042/2005

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 27, X, do Regimento Interno desta Secretaria, constante do Decreto nº 1232, de 09 de julho de 1999, e de acordo com a Lei nº 7747, de 13 de novembro de 1997:

CONSIDERANDO a necessidade de execução da Política Ambiental do Município de Goiânia, visando a recuperação, conservação e preservação do meio ambiente.

RESOLVE:

I - Criar o PROGRAMA DE PARCERIA AMBIENTAL, com o objetivo de incentivar a participação da iniciativa privada, na recuperação e preservação dos recursos naturais e ambientais existentes no Município de Goiânia.

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 23 dias de dezembro de 2005.

ADV. CLARISMINO LUIZ PEREIRA JÚNIOR
Secretário

PORTARIA Nº 043/2005

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 27, X, do Regimento Interno desta Secretaria, constante do Decreto nº 1232, de 09 de julho de 1999, e de acordo com a Lei nº 7747, de 13 de novembro de 1997:

CONSIDERANDO a necessidade de execução da Política Ambiental do Município de Goiânia, visando a recuperação, conservação e preservação do Meio Ambiente.

RESOLVE:

I – Institui o **PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE GOIÂNIA** objetivando coordenar as ações voltadas à educação ambiental formal e informal, divulgar as informações técnico-científicas sobre o meio ambiente, desenvolvendo campanhas educativas, seminários e outros eventos que objetivem sensibilizar e conscientizar a população para a educação ambiental nas unidades de conservação; coordenar e orientar programas de ensino ambiental nas escolas, nas empresas e instituições públicas; elaborar materiais didáticos; incentivar, colaborar e acompanhar as iniciativas da comunidade.

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 26 dias de dezembro de 2005.

ADV. CLARISMINO LUIZ PEREIRA JÚNIOR
Secretário

PORTARIA Nº 044/2005

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 27, X, do Regimento Interno desta Secretaria, constante do Decreto nº 1232, de 09 de julho de 1999, e de acordo com a Lei nº 7747, de 13 de novembro de 1997:

CONSIDERANDO a necessidade de execução da Política Ambiental do Município de Goiânia, visando à recuperação, conservação e preservação do Meio Ambiente.

RESOLVE:

I - Institui o **PROGRAMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL** visando prevenir a poluição, garantir o cumprimento da legislação e incrementar as ações voltadas a melhoria da qualidade do ar, solo, água e de vida da população no município de Goiânia.

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 26 dias de dezembro de 2005.

ADV. CLARISMINO LUIZ PEREIRA JÚNIOR
Secretário

PORTARIA Nº 045/2005

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 27, X, do Regimento Interno desta Secretaria, constante do Decreto nº 1232, de 09 de julho de 1999, e de acordo com a Lei nº 7747, de 13 de novembro de 1997:

CONSIDERANDO a necessidade de execução da Política Ambiental do Município de Goiânia, visando à recuperação, conservação e preservação do Meio Ambiente.

RESOLVE:

I - Institui o **PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL** visando coibir a poluição sonora, do ar, do solo, da água e visual, para garantir uma melhor qualidade ambiental e de vida da população no Município de Goiânia.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 26 dias de dezembro de 2005.

ADV. CLARISMINO LUIZ PEREIRA JÚNIOR
Secretário

PORTARIA Nº 046/2005

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 27, X, do Regimento Interno desta Secretaria, constante do Decreto nº 1232, de 09 de julho de 1999, e de acordo com a Lei nº 7747, de 13 de novembro de 1997:

CONSIDERANDO a necessidade de execução da Política Ambiental do Município de Goiânia, visando à recuperação, conservação e preservação do Meio Ambiente.

RESOLVE:

I - Institui o **PROGRAMA PLANTE A VIDA** com o objetivo de incentivar o plantio de mudas nativas do cerrado e garantir a melhoria da qualidade de vida da população no Município de Goiânia.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 26 dias de dezembro de 2005.

ADV. CLARISMINO LUIZ PEREIRA JÚNIOR
Secretário

PORTARIA Nº 047/2005

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 27, X, do Regimento Interno desta Secretaria, cons-

tante do Decreto nº 1232, de 09 de julho de 1999, e de acordo com a Lei nº 7747, de 13 de novembro de 1997:

CONSIDERANDO a necessidade de execução da Política Ambiental do Município de Goiânia, visando à recuperação, conservação e preservação do Meio Ambiente.

RESOLVE:

I - Institui o **PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**, com o objetivo de incentivar, manter, recuperar e preservar os recursos naturais e ambientais, estabelecendo mecanismos para a gestão ambiental que visem a conservação e uso sustentável das unidades de conservação existentes no Município de Goiânia.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 26 dias de dezembro de 2005.

ADV. CLARISMINO LUIZ PEREIRA JÚNIOR
Secretário

ERRATAS**ERRATA - PUBLICA-SE NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO.**

Processo n. : 25867319/05
Interessado : Secretaria Municipal de Saúde
Assunto : Contratos de Serviços
Objeto : Inexigibilidade

Despacho nº 2650. O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no pedido inicial;

Considerando que se trata de produção e veiculação da Campanha de Combate à AIDS, no Carnaval do ano de 2005;

Considerando que a natureza da despesa está na conformidade das regras estabelecidas pelo artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando que para cumprir o princípio Constitucional da publicidade de seus atos, a Secretaria Municipal de Saúde deve veiculá-los de forma a atingir toda a comunidade;

Considerando que cada veículo de comunicação possui linha editorial própria, atinge públicos diferentes e alcança regiões distintas;

Considerando que os serviços de veiculação não dizem respeito à "serviços técnicos", que a Secretaria Municipal de Saúde quer contratar, caso da obtenção de publicidade e divulgação produzido por agência, mas, visa a utilização dos meios de comunicação atuantes, para levar ao conhecimento público dos atos e fatos da Prefeitura;

Considerando pelas razões alinhadas, não se pode criar condições para a realização de licitação, dando condições de isonomia para os participantes, pois, não se pode igualar os desiguais, e se assim o fizéssemos, estaríamos criando um procedimento licitatório com erro de origem, o que já o tornaria nulo, pois o princípio constitucional da isonomia entre os participantes não estaria sendo cumprindo;

Considerando que além dos motivos acima, que por isso só já inviabilizam o procedimento licitatório, resta outro de extrema relevância que é o da impossibilidade de se estabelecer no edital os critérios de avaliações das propostas previstas no artigo 45 da citada lei: “a de menor preço”, “a de melhor técnica” e “a de técnica e preço”, pois qualquer deles ensejaria beneficiar um ou outro participante, em razão das reais diferenças entre eles, caracterizando motivo para a sustação do ato convocatório por um dos participantes do pleito. Assim não há como se adotar critério objetivo de condições para avaliação, ou seja, é impossível se prever no edital um critério objetivo de condições para julgamento, nos termos da Lei e que cumpra, também, os princípios constitucionais vigentes;

Considerando que a presente despesa encontra-se entre aquelas cobertas pelas condições para a inexigibilidade de licitação, previstas no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”

E finalmente,

Considerando o disposto no art. 25, caput da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RESOLVE autorizar a realização da presente despesa com inexigibilidade de licitação**, para contratação de serviços de veiculação da matéria objeto dos autos, diretamente da firma: **Televisão Anhanguera S/A**, no Valor Total do processo: **R\$ 36.880,00 (Trinta e seis mil, oitocentos e oitenta Reais)**.

Publique-se na forma da lei.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2005.

PAULO RASSI
Secretário

ERRATA – PUBLICA-SE NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO.

ERRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO n.º 4645/2005. A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa com a contratação de serviços de fonoaudiólogos com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, ao custo anual estimado de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) diretamente com as fonoaudiólogas relacionadas abaixo, constante do processo n.º 27351328/05 e Contrato n.º 099/2005:

Nº	CONTRATADA	CRF	CPF
01	ALEXANDRA PEIXOTO GUERRA	7750-P	000.792.141-18
02	DANIELLE COUTINHO RODRIGUES	7974	889.681.461-87
03	LUCIANA BARBOSA	7729	597.918.701-44

Valor Total: **R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais)**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 2005.

Dr. Paulo Rassi
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo n.º : 27647197/05.

Interessado : SEBASTIÃO MACEDO MACHADO

Assunto : CONTRATO DE SERVIÇOS MÉDICOS

DESPACHO N.º 5084/2005. O **Secretario Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa com a contratação de serviços de médicos, **com carga horária de 20 (vinte) horas semanais**, ao custo estimado anual de **R\$ 17.448,00 (Dezesete Mil e Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais)** diretamente com o médico relacionado abaixo:

N.º	CONTRATADAS	CRM	CPF
01	SEBASTIAO MACEDO MACHADO	5329	168.354.841-87

Valor total: **R\$ 17.448,00 (Dezesete Mil e Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais)**

GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA aos 21 (vinte e um) dias do mês de Novembro de 2005.

Dr. Paulo Rassi
Secretário Municipal de Saúde

Processo: 27978291/2005

Interessado: **Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais - ISM**

Assunto: Vale-Transporte

Despacho n.º 1.965/2005 - À vista do contido nos autos, resolvo, nos termos do Artigo 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, considerar **inexigível de licitação** o objeto, autorizando, portanto, a realização da presente despesa estimativa no valor de R\$ 8.395,20 (oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), diretamente ao **Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP**, para a aquisição de vales-transporte - 4.664 (quatro mil e seiscentas e sessenta e quatro) passagens - destinados a atender as necessidades dos servidores do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais - ISM durante o mês de janeiro de 2005.

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Administrativa e Financeira deste Instituto para as devidas providências.

Gabinete da Presidência do ISM, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2005.

Lauro Sérgio Belchior
Presidente

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO 27966519/2005
INTERESSADO FUMDEC – SEDE
ASSUNTO COMPRA SEM LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

DESPACHO Nº 47/2005 - À vista do inteiro teor destes autos, e face ao disposto no artigo 25, inciso I da Lei n.º 8666 de 21/06/1993, alterado pelo Artigo 25, inciso I da Lei n.º 8883, de 08 de junho de 1994, considerando a empresa e a única que fornece sit-pass e inexigível o **procedimento licitatório** da presente despesa no valor estimativo de R\$ 70.178,40 (Setenta mil cento e setenta e oito reais e quarenta centavos), para aquisição de 38.988 (Trinta e oito mil novecentos e oitenta e oito Viagens) de vales transportes, que serão para atender aos funcionários da FUMDEC, diretamente do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano e Passageiros de Goiânia - SETRANSP, podendo este valor ser reajustado de conformidade com a planilha de custos do setor de transporte coletivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUMDEC – Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2005.

Laydes Seabra Guimarães e Souza
Presidente da FUMDEC

ERRATA

ERRATA- PUBLICA-SE NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 2.667.573-1/05

ERRATA DO EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2001

Nº	Contratado	Processo	Objeto	Vigência	Data Assinatura
01	MATHER CONSTRUTORA LTDA.	2.667.573-1	Manutenção preventiva e corretiva de câmara fria.	12 meses, a partir de 20 de junho de 2005	12/08/05

01 MATHER CONSTRUTORA 2.667.573-1 Manutenção preventiva e 12 meses, a 12/08/05 corretiva de câmara fria. a partir de 20 de junho de 2005

Goiânia, 12 de agosto de 2005.

Dr. Paulo Rassi
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATOS DE CONTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 41/05

PROCESSO: 26451663

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO: Multy Master Comércio e Serviços Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de gás de cozinha.

VALOR: R\$ 72.198,94 (setenta e dois mil, cento e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 23 (vinte e três) de novembro de 2005.

DATA DA ASSINATURA: 23/11/05

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 116/05

PROCESSO: 27647197/05

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO: Sebastião Macedo Machado

OBJETO: Prestação de Serviços Médicos em regime ambulatorial nas Unidades de Saúde da Contratante, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais.

VALOR: R\$ 17.448,00 (Dezessete Mil e Quatrocentos e Oito Reais)

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses contados a partir da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2005

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 002/04**

CONVÊNIO N.º 002/04

PROCESSO: 24460204/04

CONVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONVENIADA: Santa Casa de Misericórdia de Goiânia

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a inclusão

das unidades de Saúde CAIS Chácara do Governador e CIAMS Pedro Ludovico, ao Projeto de estruturação das Unidades não Hospitalares de Atendimento às Urgências e Emergências 24 horas, de acordo com as Portarias nsº 1863 e 1864-GM de 29 de setembro de 2003 e Portaria nº 2048/GM, de 05 de novembro de 2002.

VALOR: Estima-se para execução do presente Termo Aditivo a importância de R\$ 7.107.601,00 (sete milhões cento e sete mil e seiscentos e um real), que deverão ser empenhados à conta da Dotação Orçamentária da **CONVENENTE**,

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses contados a partir da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 08/11/2005

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 195/2005

A Pregoeira Maria de Lourdes Silva, designada pelo Decreto nº 2176/2003, torna público, para conhecimento dos interessados, a **REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 195/05**, processo nº 27540821/05, da Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia, cujo objeto é a aquisição de material de construção para reposição do almoxarifado, tendo em vista a necessidade de se proceder a alterações no prazo de entrega e no objeto.

Goiânia, 30 de dezembro de 2005.

Maria de Lourdes Silva
Pregoeira

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DOS LOTES 12 e 13

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DOS LOTES 02 e 13

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066 /2005 (TIPO MENOR PREÇO POR LOTE)

A Pregoeira Maria do Carmo Marques de Sousa, designada pelo Decreto nº 3509/2005, torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2005, da Secretaria Municipal de Saúde, processo nº 26226830/2005, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, uma vez que a empresa primeira colocada não forneceu os lotes dos quais fora vencedora.

EMPRESAS CLASSIFICADAS	LOTES
MONTANA COMERCIAL LTDA	02
MAX FER COMERCIAL LTDA	13

OBS: O lote 09 fica fracassado e os demais permanecem inalterados.

Goiânia, 29 de dezembro de 2005.

Maria do Carmo Marques de Sousa
Pregoeira

Diário Oficial

Diário Oficial